

REGULAMENTO SUPLEMENTAR PARA ARBITRAGENS ENVOLVENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento disciplina regras suplementares ao Regulamento de Arbitragem da ARBITAC e aplica-se quando a convenção de arbitragem assim dispuser e desde que seja parte ente da Administração Pública Direta ou Indireta.

§1º Este Regulamento também se aplica a qualquer arbitragem envolvendo a Administração Pública mediante acordo das partes.

§2º Este Regulamento também se aplica nos casos em que a escolha da ARBITAC advenha de cadastramento e/ou credenciamento de Câmaras junto à Administração Pública.

§3º Havendo dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento antes da constituição do Tribunal Arbitral, a decisão caberá ao Conselho Administrativo da ARBITAC.

Art. 2º Havendo incompatibilidade de algum dispositivo deste Regulamento Suplementar com o Regulamento de Arbitragem da ARBITAC, este Regulamento Suplementar prevalecerá.

Parágrafo Único. Havendo incompatibilidade deste Regulamento Suplementar com disposição expressa da convenção de arbitragem, a convenção prevalecerá.

TRIBUNAL ARBITRAL

Art. 3º Na ausência de disposição das partes, o Tribunal Arbitral será composto por três árbitros.

PUBLICIDADE

Art. 4º O princípio da publicidade será respeitado.

§1º A ARBITAC disponibilizará ferramenta para dar publicidade à arbitragem, cabendo às partes a definição sobre a sua operacionalização.

§2º Em caso de divergência entre as partes acerca do que deve ser publicado ou não, a decisão caberá ao Tribunal Arbitral.

§3º As audiências do procedimento arbitral serão reservadas às Partes, seus Procuradores, Árbitros e demais pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral, ouvidas as partes, sem prejuízo da publicidade das respectivas atas e/ou gravações.

CUSTOS DA ARBITAGEM

Art. 5º Ao procedimento arbitral regido por este Regulamento Suplementar aplica-se a Tabela de Custos e Honorários de Arbitragem da ARBITAC.

Parágrafo Único. Até o limite de 30% do valor efetivamente pago a título de Taxa de Administração e desde que a providência tenha sido requerida em conjunto pelas partes, as despesas com (i) envio de correspondências; (ii) viagens, deslocamento e estadia dos árbitros; (iii) tradutores ou intérpretes; (iv) locação de equipamentos, gravação e serviços de transcrição de áudio para as audiências; e (v) alimentação durante atos na sede da ARBITAC estarão inclusas na Taxa de Administração.

INTERVENÇÃO VOLUNTÁRIA DE TERCEIROS

Art. 6º Cabe ao Tribunal Arbitral, ouvidas as partes, decidir sobre requerimento de participação ou intervenção voluntária de terceiros.

Art. 7º O presente Regulamento Suplementar para Arbitragens envolvendo a Administração Pública passa a vigorar imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Administrativo da ARBITAC.

**(41) 3320-2576 | arbitac@acp.org.br
www.arbitac.com.br
Rua XV de Novembro 621-1º andar
80020-310 | Curitiba - PR | Brasil**

